



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Resolução nº 93, de 1970, para incluir os §§ 2º ao 4º no art. 102-B, para tratar de apreciação de Proposta de Fiscalização e Controle.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 2º ao 4º no art. 102-B, renumerando-se o parágrafo único:

“Art.102-B.

Parágrafo único. § 1º.

§ 2º. A análise e apreciação da proposta de fiscalização e controle, apresentada nos termos do inciso I e prevista no inciso II, deve ser procedida em até 45 dias de sua apresentação.

§ 3º. Caso não seja cumprido o prazo previsto no § 2º, não será deliberado assunto na Comissão antes da apreciação da Proposta de Fiscalização e Controle com prazo vencido.

§ 4º. A Proposta de Fiscalização e Controle que não trate de ato ou estrutura direta de Chefe de Poder da República, Presidência da Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Casas Civil e Militar da Presidência da República e Ministério da Defesa, salvo requerimento subscrito por 1/3 dos membros da Comissão ou 1/10 dos Senadores, terá caráter terminativo na Comissão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Dentro da Teoria de Pesos e Contrapesos (*Check and Balances*), que caracteriza o modelo Republicano desde o final do Século XVIII, compete ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo e o Regimento Interno desta Casa constituiu uma Comissão permanente com objetivo de desenvolver as ações de fiscalização de forma permanente, nos termos dos Arts. 70 e 71 da Constituição Federal (a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor). Assim, junto com a função de legislar, fica caracterizado que a função de fiscalizar é uma das funções essenciais do Parlamento em uma República.

O Regimento do Senado trata como principal dispositivo de fiscalização a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), que, em princípio, deveria guardar urgência na sua deliberação e apreciação. Atualmente, várias Propostas têm passado anos sem ser apreciadas, o que subverte uma das funções principais do Parlamento.

O Projeto de Resolução que ora apresentamos tem três propostas básicas:

- a) Estabelece prazo para deliberação da PFC (45 dias);
- b) Estabelece procedimento para coibir o descumprimento do prazo de apreciação estabelecido (trancamento de pauta da Comissão); e
- c) Torna terminativo, ressalvado situações especiais que envolvam estruturas sensíveis da República, a PFC na Comissão.

Isto posto, o nosso Projeto fortalece o trabalho da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e a atuação parlamentar dos Senadores, tornando mais eficiente o exercício da função fiscalizatória do Senado Federal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do projeto de alteração do Regimento Interno do Senado, ora em tela, nos termos apresentados.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

LEILA BARROS

Senadora

SF/20207.50470-93